



29393823



08004.000522/2024-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 (SEI Nº 29375925)

1. Trata-se do Pedido de Esclarecimento nº 02 (SEI nº 29375925) ao Edital PE nº 90006/2024 (28921180), cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de aparelhos de climatização, do tipo split, para substituição dos equipamentos obsoletos e que não foram objetos de substituições nas últimas contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

2. Resumindo, a empresa EXCELLENCE COMERCIAL solicitou os seguintes esclarecimentos:

Prezados, bom dia. Tenho bastante interesse em participar do Pregão Eletrônico 90010/2024, porém ao analisar o item 1 do Termo de Referência, foi visto que solicitam uma central de ar 60.000 Btus. Atualmente, todos os aparelhos de ar condicionado são fabricados somente com a tecnologia Inverter, os quais possuem apenas tensão 220V monofásica e esses aparelhos tiveram uma readequação na sua capacidade para manter a sua eficiência energética de classificação selo Procel A, são comercializados equipamentos com nomenclaturas nominais (9kbtu/h, 12kbtu/h, 18kbtu/h, 24kbtu/h, 30kbtu/h, 36kbtu/h, 48kbtu/h, 60kbtu/h), no entanto os fabricantes tem produzido com capacidade térmica inferior ao nominal. Os atuais equipamentos Piso Teto Inverter e Cassete Inverter com nomenclatura de "60.000" na realidade possuem capacidade real de refrigeração de 54.000 Btus, 55.000 Btus, 56.000 Btus e 58.000 Btus. Variando conforme a marca de cada fabricante. Tendo em vista as atualizações no setor de climatização, será aceito uma variação de capacidade para os aparelhos de 60.000 Btus?

3. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02, será aceito se o aparelho atender as características inicialmente solicitadas, por exemplo, a descrição do item 1 da tabela de aparelhos: "Ar Condicionado do tipo Split Inverter de 60.000 BTU/h, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W, Selo PROCEL Classe A". Deverá, portanto, atender à potência NOMINAL de 60.000 BTUs.

4. Diante o exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se no sentido de que, tecnicamente, verifica-se como **atendido ao pedido de esclarecimento** em questão, não havendo a necessidade de realizar alterações técnicas nos artefatos produzidos.

OMAR SAKR CHERULLI FILHO

Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Omar Sakr Cherulli Filho, Coordenador(a) de Obras e Serviços de Engenharia**, em 14/10/2024, às 14:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29393823** e o código CRC **8A97CAF3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000522/2024-69

SEI nº 29393823